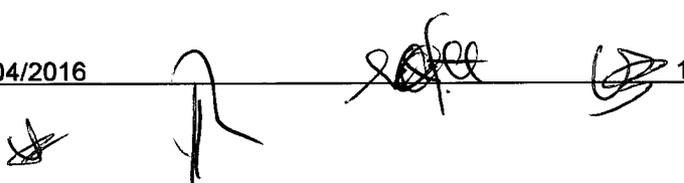

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CO 004/2016
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE**

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 5 (cinco) páginas numeradas sequencialmente.

Handwritten signatures and initials are present below the footer text, including a signature that appears to be 'Rafael' and a circled '1'.

As **PARTES**:

A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada **COSTA OESTE**,

e do outro lado,

A **BRASAO SISTEMAS LTDA.**, estabelecido na Rua Antônio Scherer, N.º 674 - sala 02, Bairro Kobrassol, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.683.952/0001-82, neste ato representada por seu Sócio, ROGÉRIO JOSÉ HOFFMANN, portador da Cédula de Identidade nº 4.031.475, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.275.809-27, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que:

- Em 25 de novembro de 2016, foi assinado o **CONTRATO CO n ° 004/2016**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Suporte Técnico Mensal e suas atualizações para o Sistema Licenciado WK Radar.
- Não constou no Contrato Primitivo, o valor global, o reconhecimento dos direitos em caso de Rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato e a obrigação da contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do **CONTRATO CO 004/2016**;

Resolvem as **PARTES** de comum acordo celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO CO 004/2016**, com fundamentação Legal no art. 55, incisos VIII, IX e XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como art. 99, inciso XIV e XV, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a Inclusão dos itens **5.6** e **5.7** na **CLÁUSULA V - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS**; e
2. Inclusão dos itens **12.5** e **12.6** e renumeração na **CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**.

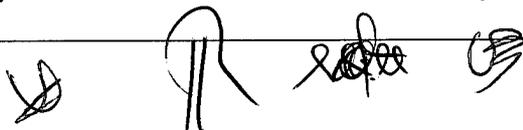
CLÁUSULA 2 – INCLUSÃO DOS ITENS 5.6 E 5.7 NA CLÁUSULA V - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS

A **CLÁUSULA V - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS**, do **CONTRATO** original, passa a vigorar com a seguinte redação:

DE:

“5.1 A **COSTA OESTE** pagará a **CONTRATADA** um preço mensal, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, referente aos serviços de Atualização Agregada a Licença de Uso e referente a demais serviços associados previstos neste **CONTRATO**, no valor de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais) estando nelas incluídos todos os impostos e

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CO 004/2016

 2

as despesas diretas e indiretas da **CONTRATADA** na execução do objeto deste CONTRATO.

5.2 Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

5.3 Ocorrendo atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os serviços de suporte técnico e/ou a atualização de software serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

5.4 Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, a **CONTRATADA** tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da **COSTA OESTE**, o valor principal atualizado *pro rata die* pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia total devida, além do reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios (art. 389, Lei 10.406/2002), estes calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos.

5.5 O contrato de uso de qualquer outro Produto licenciado pela **CONTRATADA** não dá direito à **COSTA OESTE** do reembolso de eventuais valores pagos, se e quando houver migração para o **SISTEMA** objeto deste contrato."

PARA:

"**5.1** A **COSTA OESTE** pagará a **CONTRATADA** um preço mensal, durante o período de vigência deste CONTRATO, referente aos serviços de Atualização Agregada a Licença de Uso e referente a demais serviços associados previstos neste CONTRATO, no valor de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais) estando nelas incluídos todos os impostos e as despesas diretas e indiretas da **CONTRATADA** na execução do objeto deste CONTRATO.

5.2 Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

5.3 Ocorrendo atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os serviços de suporte técnico e/ou a atualização de software serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

5.4 Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, a **CONTRATADA** tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da **COSTA OESTE**, o valor principal atualizado *pro rata die* pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia total devida, além do reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios (art. 389, Lei 10.406/2002), estes calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos.

5.5 O contrato de uso de qualquer outro Produto licenciado pela **CONTRATADA** não dá direito à **COSTA OESTE** do reembolso de eventuais valores pagos, se e quando houver migração para o **SISTEMA** objeto deste contrato.

5.6 Atribui-se ao presente contrato, para efeitos meramente contábeis, o valor estimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso este valor não seja atingido durante sua vigência e sem que haja a respectiva prestação de serviços.

5.7 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST)."

CLÁUSULA 3 – INCLUSÃO DOS ITENS 12.5 e 12.6 e RENUMERAÇÃO DOS ITENS na CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**, do **CONTRATO** original, passa a vigorar com seguinte redação:

DE:

"**12.1** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

12.2 Pode a **CONTRATADA** ajustar quaisquer outras condições desde que previamente acordada com a **CONTRATANTE**, que serão incorporadas a este instrumento através de Termos Aditivos, que passarão, a partir de sua assinatura, a fazer parte deste CONTRATO.

12.3 Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações decorrentes deste CONTRATO ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo não cumprimento das solicitações de ajustes para o bom andamento dos trabalhos, multa de 2% por ocorrência sobre o valor total do CONTRATO;
- b) pelo não cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, 10% de multa sobre o valor total do CONTRATO.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

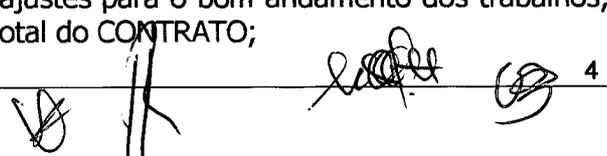
PARA:

"**12.1** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

12.2 Pode a **CONTRATADA** ajustar quaisquer outras condições desde que previamente acordada com a **CONTRATANTE**, que serão incorporadas a este instrumento através de Termos Aditivos, que passarão, a partir de sua assinatura, a fazer parte deste CONTRATO.

12.3 Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações decorrentes deste CONTRATO ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo não cumprimento das solicitações de ajustes para o bom andamento dos trabalhos, multa de 2% por ocorrência sobre o valor total do CONTRATO;

 4

b) pelo não cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, 10% de multa sobre o valor total do CONTRATO.

12.4 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COSTA OESTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão.

12.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou, conforme previsto no artº. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07 e artº 55 inciso XIII, da Lei 8666/96.

12.6 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

CLÁUSULA 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.

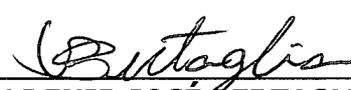
Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2017.

PELA COSTA OESTE:

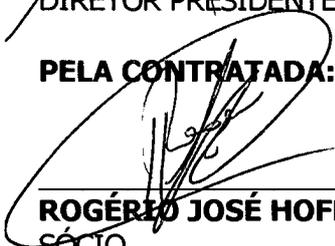


ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE



VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:



ROGÉRIO JOSÉ HOFFMANN
SÓCIO

Testemunhas:

Nome: Micheli Miranda da Silva
RG: 8227239-9
CPF/MF: 037179899-01 

Nome: Waldemir Dra de Silva
RG: 6.246.826-2
CPF/MF: 016.758.203-70 